



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 01/2019, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, que altera a alínea "a", do inciso I, do art. 2º da Lei nº 9.022, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre procedimento para a concessão de alvará para o exercício de atividade eventual e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de fevereiro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 01/2019

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que "*Acrescenta o § 2º ao art. 74-A à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre o pedido de retirada de pauta pelos líderes)*".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela trata de matéria tributária, isto é, definição de base de cálculo, sendo a iniciativa legislativa concorrente entre o Sr. Prefeito e da Câmara, haja vista que corroboramos com o posicionamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE 328.896-SP), acerca da iniciativa legislativa concorrente em matéria tributária.

Quanto ao **quórum de aprovação**, observar-se o **art. 162, do RIC**, da **maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros**, uma vez que se trata de matéria tributária, e não alteração do Código Tributário, que exige quórum qualificado.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 11 de fevereiro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator